



PROJETO DE LEI Nº 189/2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com enfoque na prevenção da adultização infantil.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para prevenir a adultização infantil e proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais no âmbito do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Adultização infantil: a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou práticas inadequadas à sua faixa etária, que antecipem padrões de maturidade física, emocional ou sexual;

II – Ambiente digital: qualquer espaço de interação ou exposição de conteúdo por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, jogos eletrônicos ou outros meios virtuais;

III – Conteúdo inadequado: todo aquele que contenha elementos de cunho sexual, violento, discriminatório, abusivo, exploratório ou que promova estereótipos prejudiciais ao desenvolvimento saudável.

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação desta Lei:

I – promoção de campanhas educativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e à comunidade, com foco nos riscos da adultização infantil;



II – incentivo à adoção de ferramentas de controle parental e de filtragem de conteúdo em dispositivos de acesso à internet;

III – articulação com escolas, conselhos tutelares e órgãos de proteção para identificação e encaminhamento de situações de risco;

IV – estímulo a práticas de uso seguro, responsável e saudável da tecnologia, com prioridade à proteção da dignidade e do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Público promoverá campanhas educativas em estabelecimentos de ensino e instituições de atendimento a crianças e adolescentes, com ações de orientação sobre segurança digital e prevenção à adultização infantil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos de proteção para o cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital

Vereador Walmir Ribeiro
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção e enfrentamento à adultização infantil em ambientes digitais no âmbito municipal.

A adultização infantil é um fenômeno crescente, caracterizado pela antecipação de padrões estéticos, emocionais e comportamentais próprios da vida adulta, seja por meio de vestimentas, linguagens, interações virtuais ou participação em conteúdos digitais de caráter sexualizado ou violento.

Recentemente o influenciador digital Felca utilizou suas redes para denunciar explicitamente casos de exploração e sexualização precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais. Ele destacou que muitos desses conteúdos surgem pela busca por engajamento e lucro, criticou a ação dos algoritmos das plataformas e defendeu a necessidade de uma postura mais responsável de pais, plataformas e sociedade.

Diante disso, propomos este projeto para incentivar uma abordagem preventiva e integradora, envolvendo escolas, famílias, órgãos de proteção e a sociedade civil. A proposta reconhece que a conscientização e a orientação são as formas mais eficazes de proteger crianças e adolescentes em ambientes virtuais, garantindo-lhes um espaço digital seguro, saudável e condizente com sua faixa etária.

Ao regulamentar ações de prevenção o Município cumpre seu papel constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

537**EWG****EJP****7JV**